



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.648, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Concede reajuste no valor do Auxílio Alimentação e dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 4.408, de 17 de janeiro de 2014, que institui o Auxílio Alimentação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.11.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.408, de 17 de janeiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte alteração:

***Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a conceder **Auxílio Alimentação** no valor de R\$ 12,00 (doze), por dia efetivamente trabalhado, a todos os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.*

***Parágrafo 1º.** Para os servidores com jornada de trabalho especial, também será pago o auxílio alimentação apenas por dia efetivamente trabalhado.*

***Parágrafo 2º.** Poderá ser estendido o benefício previsto no “caput” aos servidores de outros entes da Federação, que estejam oficialmente prestando serviços ao município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Parágrafo 3º. *Quando do pagamento do valor na forma do "caput" deste artigo, a fim de que sejam excluídas frações de centavos, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao acréscimo no valor de até R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), para composição do valor total a ser pago mensalmente."*

Artigo 2º. Fica revogado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.408, de 17 de janeiro de 2014.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei Municipal n.º 4.408, de 17 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de novembro de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO